

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

LUCA DODI CABIANCA

**POSSIBILIDADES DE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA CLUBES DE FUTEBOL E
SUAS IMPLICAÇÕES**

São Paulo

2019

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

LUCA DODI CABIANCA

POSSIBILIDADES DE PERSONALIDADE JURIDÍCA PARA CLUBES DE FUTEBOL E SUAS IMPLICAÇÕES: Um estudo sobre as diversas – e mal utilizadas – possibilidades de profissionalização dos clubes de futebol brasileiros.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie para obtenção do Título de Bacharel em Direito sob a orientação do Sr. Professor Fabio Trubilhano.

São Paulo

1º / 2019

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO

POSSIBILIDADES DE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA CLUBES DE FUTEBOL E SUAS IMPLICAÇÕES: Um estudo sobre as diversas – e mal utilizadas – possibilidades de profissionalização dos clubes de futebol brasileiros.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie para obtenção do Título de Bacharel em Direito sob a orientação do Sr. Professor Fabio Trubilhano

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Professor (a):
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Professor (a):
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Professor (a):
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Ao Santos Futebol Clube, instituição centenária e gloriosa, responsável por tantas alegrias; ao meu pai, por incentivar este vício futebolístico desde cedo e à minha mãe, que sempre aguentou as intocáveis telas verdes na televisão.

RESUMO

“Das coisas menos importantes, a mais importante”. A ilustre frase de Arrigo Sacchi, técnico da seleção italiana na Copa do Mundo de 1994, nunca foi tão significativa quanto neste momento. O futebol brasileiro respira por aparelhos, ao mesmo tempo que o mundo presencia as maiores e mais absurdas transferências da história. Os valores que rodeiam o futebol passaram a um patamar jamais imaginado em tempos de outrora, quando jogadores alinhavam o esporte com profissões variadas em suas rotinas. Hoje, dentro do ambiente futebolístico, temos direitos de imagem, bilheteria, transferências, cotas televisivas e salários exorbitantes. Chegamos a um momento crucial no desenvolvimento desportivo e cultural dentro do esporte mais jogado no mundo, no país que mais vezes venceu a Copa do Mundo. Os clubes de futebol brasileiros, hoje em dia, estão engessados em associações sem fins lucrativos, com dirigentes eleitos politicamente, administrando quantidades muitas vezes absurdas de dinheiro, apenas por amor às tão tradicionais agremiações. Os objetivos deste trabalho são de mapear as possibilidades de diferentes tipos de personalidade jurídica para os clubes de futebol, possibilitando uma ampliação significativa no profissionalismo e, conseqüentemente, no âmbito esportivo. O direcionamento desta pesquisa é o de demonstrar quais serão as vantagens e conseqüências da adaptação de personalidade jurídica, aprofundando nos aspectos societários, com o objetivo de demonstrar o atraso que vivemos nesta área e o como é possível evoluir, transformando o futebol em um negócio verdadeiramente rentável e importante para o país.

Palavras-chave: Direito desportivo; Direito Societário; Futebol; Desportos; Personalidade Jurídica; Associações desportivas sem fins lucrativos; Economia;

ABSTRACT

“Of the less important things, the most important”. The illustrious phrase of Arrigo Sacchi, coach of the Italian national team at the 1994 World Cup, was never as significant as at the moment. Brazilian football breathes by devices, while the world witnesses the biggest and most absurd transfers in history. The values that surround soccer have reached a level never imagined in times of old, when players aligned the sport with professions varied in their routines. Today, within the football environment, we have image rights, box office, transfers, television quotas and exorbitant salaries. We have reached a crucial moment in sporting and cultural development within the most played sport in the world, in the country that has won the World Cup most times. Brazilian football clubs today are embedded in non-profit associations with politically elected leaders, administering often absurd amounts of money, only out of love for such traditional associations. The objectives of this work are to map the possibilities of different types of legal personality for football clubs, allowing a significant increase in professionalism and, consequently, in the sports field. The aim of this research is to demonstrate the advantages and consequences of adapting legal personality, deepening the corporate and tax aspects, with the objective of demonstrating the delay in this area and how it is possible to evolve, transforming football into a truly profitable and important business for the country.

Keywords: Sports law; Corporate Law; Soccer; Sports; Legal Personality; Non-profit sports associations; Economy;

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DOS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL	9
2.1. Breve relato do desenvolvimento histórico do futebol brasileiro	9
2.2. Desenvolvimento Jurídico	11
3. ESTRUTURA JURÍDICA E ECONÔMICA DOS CLUBES	13
3.1. Associações sem fins lucrativos	13
3.2. Discrepância com a realidade atual dos valores do futebol.....	15
4. POSSÍVEIS TIPOS DE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA OS CLUBES BRASILEIROS.....	21
4.1. Sociedade Limitada	23
4.2. Sociedade Anônima	25
4.3. O Caso RB Bragantino.	27
5. CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS.....	31

1. INTRODUÇÃO

A influência do futebol no mundo, como um todo, é enorme, tanto no aspecto econômico, com suas transações milionárias, venda de ingressos, direitos de imagem para transmissão de jogos, publicidade nas camisas e partidas, quanto no aspecto cultural de desenvolvimento da sociedade. No Brasil, especificamente, os clubes de futebol apresentam, em sua esmagadora maioria, um caráter não profissional para a administração dessas enormes riquezas. Dessa forma, nas palavras do jurista Fabiano De Oliveira Costa, “a produção de riqueza decorrente do exercício da atividade desportiva requer, cada vez mais, uma estruturação intrincada de diversos bens, produtos, serviços e pessoas, que somente uma empresa pode suportar”¹.

Os clubes de futebol brasileiros são organizados sob a forma de associações desportivas, ou, em alguns casos, ainda como sociedades civis e sem fins lucrativos. Seus quadros associativos são formados por torcedores, apaixonados e dedicados que, quase sem nenhum profissionalismo, administram as centenárias entidades que movimentam uma forte economia. O mesmo jurista supracitado, em sua obra explica:

Na verdade, apesar da lógica empresarial e profissional imposta pelo mercado e pela própria legislação desportiva, convive-se, ainda, com uma cultura associativa, personalista e quase familiar, extremamente arraigada nos clubes de futebol (que também funcionam no Brasil como clubes de lazer e esporte em geral), decorrente dos primórdios da organização do esporte bretão no Brasil. Essa realidade cultural não pode ser desconsiderada nos tempos atuais, fortemente marcados pelos aspectos profissional e capitalista, sob pena de um dos mais importantes traços da cultura nacional ficar irremediavelmente arranhado, pela geração de repercussões negativas incalculáveis na própria lógica subjetiva e apaixonada de funcionamento do esporte mais popular do País. Por isso, não basta uma ruptura radical com a situação presente, por meio de uma determinação legal de estruturação do futebol como “clube empresa” (De Andrade Gabrich, FREDERICO e De Oliveira Costa, FABIANO, *FUTEBOL S.A.*).

É necessário alinhar a possibilidade de estruturação das sociedades, com o pagamento das dívidas exorbitantes assumidas pelos clubes e as imunidades tributárias que as associações possuem, para que os investimentos no futebol sejam mais certos e abertos de forma que grandes empresas e empresários decidam investir no esporte, como já acontece mundo afora. Os clubes de futebol são devedores insolventes, com altíssimas folhas salariais e capital de giro.

¹ De Andrade Gabrich, FREDERICO e De Oliveira Costa, FABIANO, *FUTEBOL S.A.*

Grandes faturamentos, como o da Sociedade Esportiva Palmeiras e Clube de Regatas Flamengo, que superaram R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em 2017 e estão situados entre as “1000 empresas com maiores faturamentos no Brasil” (EXAME - Melhores e Maiores – As 1.000 Maiores Empresas do Brasil <https://exame.abril.com.br/revista-exame/1000-maiores-empresas>), ainda possuem quadros associativos limitados a estatutos antigos² e enraizados nas tradicionais estruturas de torcedores e clubes sociais.

A cultura brasileira, em grande parte, desenvolveu-se ao redor da cultura do futebol. Os grandes fatos históricos do país estão alinhados com suas participações nas Copas do Mundo, ou títulos e campanhas históricas de grandes clubes. A negligência jurídica a respeito deste desporto que cresce a cada ano deve acabar e, a modificação das estruturas de funcionamento dos clubes é um grande passo para o crescimento do desporto como um todo e, conforme já exposto, também da sociedade.

2. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

2.1. Breve relato do desenvolvimento histórico do futebol brasileiro

Faz-se necessário, para o melhor desenvolvimento deste tema, traçar um panorama histórico do desenvolvimento dos clubes de futebol no Brasil, desde a volta do icônico Charles William Miller da Inglaterra, munido da primeira bola de futebol em solo nacional e o famoso livro de regras em 1863. Advindo da Inglaterra, o futebol foi obrigatório nas escolas, como mais uma atividade escolar, durante os anos 1840, e levou anos para se tornar uma paixão nacional e um desporto organizado. Quando voltou ao Brasil, Charles Miller trouxe uma prática desportiva organizada de um país que já tinha o futebol como parte intrínseca da sociedade, com ligas, campeonatos e organizações. No Brasil, o futebol se desenvolveu de forma quase instantânea, diferentemente do seu país de origem, conforme conta o jornalista João Máximo, em sua obra:

Quando Charles Miller voltou para São Paulo, trazendo na bagagem camisa, calção, chuteiras e duas bolas oficiais, porém, o futebol já deixara de ser atividade escolar alienante para se transformar em esporte organizado, difundido entre clubes e universidades. Charles voltou em 1895, mas em 26 de outubro de 1863 já havia sido fundada na Freemason's, taberna da Great Queen's Street, centro de Londres, The Football Association, a entidade que até hoje rege o futebol na Inglaterra. Já existiam, portanto, as regras, os grandes clubes,

² Estatuto do Clube de Regatas Flamengo disponível em <https://fla-bucket-s3-us.s3.amazonaws.com/public/arquivos/estatuto.pdf>

os campeonatos, as taças. Quando Charles voltou, enfim, o futebol já era um esporte e não um antídoto de reformas sociais (MÁXIMO, 1999)³.

Sem dúvidas o Brasil tinha o espírito do esporte desde o princípio. O desenvolvimento foi pleno nos primeiros anos e as primeiras partidas e competições começaram a surgir de maneira espontânea, geralmente relacionada às colônias estrangeiras no Brasil, como a inglesa, alemã e até americana. Charles Miller continuou sendo o principal nome do desenvolvimento do futebol ao longo desses primeiros anos, organizando partidas e evoluindo as regras do esporte. Na cidade de São Paulo, a evolução partiu do próprio Miller:

O futebol cresceu no Brasil com Charles Miller. Paulista do Brás, foi estudar na Inglaterra muito cedo, aos nove anos de idade, retornando ao Brasil tempos depois com as bolas e o sonho de ver o futebol crescer no país. Apesar de ter chegado em 1894, apenas no ano seguinte Miller viu a primeira partida “oficial” ser realizada no país.

O São Paulo Railway Team – com Charles em campo – venceu por 4 a 2, o Team do Gás, na Várzea do Carmo. Estas “peladas” iniciais deram forma ao primeiro Campeonato Paulista, jogado em 1902. Antes disso, Charles Miller conseguiu o apoio do São Paulo Athletic, time da colônia inglesa na cidade, que rivalizava com o Germânia, fundado pelo alemão Hans Nobiling, e com o Mackenzie, primeiro clube formado por brasileiros unicamente para a prática do novo esporte.

Após a vitoriosa iniciativa de Miller, começaram a surgir em São Paulo outros times, como o Sport Club Internacional e o Club Atlético Paulistano. O futebol no Brasil finalmente ganhava espaço.⁴

As agremiações desportivas futebolísticas no Brasil começaram a se desenvolver no início do Século XX e se espalharam pelo Brasil, mas principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo, as duas principais cidades do país na época.

No Rio de Janeiro o primeiro clube fundado para a prática de esportes terrestres foi o Club Brasileiro de Cricket. Em suas reuniões, sempre eram prestigiados com a presença da sociedade local e da Princesa Isabel. Entretanto, a agremiação ficou apenas no cricket e nas corridas.

Foi Oscar Alfredo Cox quem introduziu o futebol no Rio de Janeiro, depois de concluir seus estudos no Colégio de La Ville, em Lausanne, Suíça, onde jogou e aprendeu a gostar do futebol, tendo ficado empolgado com o novo esporte que conheceu.

No dia 22 de setembro de 1901, o jovem Cox, conseguiu formar uma equipe tendo então partido com a turma – Rio Team – rumo a Niterói, com a finalidade de enfrentar um time formado somente por ingleses no campo do Rio Cricket. O resultado da primeira partida de futebol

³ Estud. av. v.13 n.37 São Paulo set./dez. 1999

⁴ (Football Club, FLUMINENSE “O esporte que chamamos futebol” disponível em <http://www.fluminense.com.br/sobre/a-fundacao-do-clube>).

realizada no Rio de Janeiro foi 1 x 1, com Júlio Moraes assinalando o gol a favor dos cariocas.⁵

Assim, começaram a surgir clubes, no formato de associações sem fins lucrativos, com a união de apaixonados pelo futebol e por esportes em geral, que estavam dispostos a fazer de tudo para que aqueles recém-criados escudos e flâmulas fizessem parte de algo maior, um esporte maior. Tais associações, nada diferiam das normais, reconhecidas pelo direito:

Para o Direito, essa união de pessoas com interesses comuns e sem fins lucrativos é denominada associação; em outras palavras, uma relação jurídica por meio da qual duas ou mais pessoas se reúnem com o objetivo de realização de objetivos comuns, com base na premissa de que o agir em conjunto possui mais força na consecução desses interesses, sejam eles de natureza religiosa, cultural, filantrópica, educacional, desportiva ou artística.⁶

Desde o surgimento dessas associações, poucas mudanças societárias ocorreram nos grandes clubes brasileiros. Os valores econômicos, entretanto, aumentaram exponencialmente. Foram levantadas modernas arenas para a Copa do Mundo de 2014 e, a cada dia, a necessidade de uma profissionalização dos clubes é mais evidente.

2.2. Desenvolvimento jurídico dos clubes de futebol brasileiros

Sem dúvidas o futebol, conforme já apresentado, evoluiu muito, levando em consideração os aspectos econômicos e desportivos, ao longo dos quase 120 anos de existência no Brasil. Entretanto, juridicamente, ele apresenta uma estagnação e retrocesso nos meios em que atua. É necessário salientar exaustivamente que o aspecto jurídico das associações desportivas deve evoluir, de forma a superar o sistema atual, que é quase amador.

As associações, inicialmente, não dispunham de amparo legal até que, indiretamente, foram aceitas a partir da Constituição da República de 1891⁷, “a todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública”⁸. A partir daí as associações passaram a ser a principal estrutura social das instituições relacionadas ao futebol no Brasil.

Posteriormente, com o código civil de 1916, as associações passaram a ser tratadas como pessoas jurídicas de direito privado, equiparando-as a fundações, entidades religiosas, etc. A lei

⁵ (Football Club, FLUMINENSE “O esporte que chamamos futebol” disponível em <http://www.fluminense.com.br/sobre/a-fundacao-do-clube>).

⁶ de Oliveira Costa FABIANO, “Estruturação Jurídica do Clube-Empresa”. 2012

⁷ Art. 71, § 8º A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública. (Redação dada pela Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926)

⁸ BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>

diferenciava as sociedades civis (associações e fundações) das sociedades comerciais, mas não diferenciava as sociedades civis com fins lucrativos das associações sem finalidade lucrativa, função atribuída à doutrina ao longo de toda a vigência do antigo Código Civil. Nesse sentido, Sílvio de Salvo Venosa esclarece⁹:

A lei de 1916, contudo, não definia o que se entendia por associações de fins não econômicos. Havia, por isso mesmo, dúvida na doutrina. Devemos entender que a associação de fins não lucrativos é aquela não destinada a preencher fim econômico para os associados, e, ao contrário, terá fins lucrativos a sociedade que proporciona lucro a seus membros.

Somente com o advento do Código Civil de 2002, foram diferenciadas as sociedades, fundações e até mesmo das organizações religiosas, antes denominadas sociedades religiosas (art. 44). Então, vieram a nova conceituação de associação, sendo considerada a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Evidente, portanto, que de 2002 para cá, não houve qualquer limitação a atuação dos clubes como associação sem fins lucrativos. O art. 54 do Código Civil Brasileiro, determina, nas palavras do jurista Fabiano de Oliveira Costa:

No âmbito jurídico, conforme disposto no art. 54 do Código Civil Brasileiro, constituindo-se uma associação, seu estatuto, sob pena de nulidade deverá conter, obrigatoriamente, a denominação, os fins e a sede da associação, os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados, os direitos e deveres dos associados, as fontes de recursos para sua manutenção, o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (De Oliveira Costa, FABIANO, “Estruturação Jurídica do Clube-Empresa”, 2012).

O art. 5º da CF/88, nos inc. XVII a XXI, estabelece, ainda, que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, sendo que a criação de associações independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. Daí, então, o chamado princípio da autonomia. Além disso, segundo o texto do inc. XX do mesmo artigo, ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, o que consagra o princípio expresso da liberdade de associação.

Grande parte da razão pela qual a estrutura societária dos clubes pouco evoluiu ao longo de quase 120 anos de existência, dá-se pela imunidade tributária prevista no art. 150 inc. IV, letra c) da Constituição da República de 1988¹⁰. Tal dispositivo, regulamentado pelo art. 14 do

⁹ VENOSA, Sílvio de Salvo. Parte geral. Direito Civil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. v. 1. p. 290.

¹⁰ “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; [...] VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou

Código Tributário Nacional¹¹, proíbe, ainda, a distribuição de remuneração direta ou indireta aos sócios dos clubes. Evidentemente, de acordo com as diretrizes do ordenamento jurídico, a administração dos clubes de futebol, enquanto associações sem fins lucrativos, não poderá ser profissionalizada.

Dessa forma, novamente, fica evidenciada a necessidade de uma mudança drástica no sistema societário dos clubes para que possa haver uma maior profissionalização do futebol no Brasil.

3. ESTRUTURA JURÍDICA E ECONÔMICA DOS CLUBES

3.1. Associações sem fins lucrativos

No Brasil, os doze principais clubes de futebol, quais sejam Clube Atlético Mineiro, Botafogo Futebol e Regatas, Sport Clube Corinthians Paulista, Cruzeiro Esporte Clube, Clube Regatas Flamengo, Fluminense Football Club, Grêmio Football Porto-Alegrense, Internacional Sport Clube, Palmeiras Futebol Clube, São Paulo Futebol Clube, Santos Futebol e Clube de Regatas Vasco da Gama, detém hoje 70% (setenta por cento) das receitas e recursos gerados pelo futebol junto ao mercado, segundo a BDO BRAZIL¹².

Mesmo dentro dessas 12 principais equipes, tão representativas no orçamento futebolístico do Brasil, incluindo também o Esporte Clube Bahia, denominados historicamente o Clube dos Treze, a maioria sob o regime jurídico de “sociedade civil” ou de “associação civil”, denominações não contempladas na legislação brasileira. Em seus estatutos sociais, as

serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.” (Grifos nossos) (BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>

¹¹ “Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.” (BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Denominado Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em 20 mai. 2019

¹² BDO BRASIL. Valor das marcas dos 12 maiores clubes de futebol do Brasil – edição 2011. p. 2. Disponível em: <<http://www.bdobrazil.com.br/pt/PDFs/Estudos%20Zipados/valorI.zip>>. Acesso em 20 mai. 2019

entidades mencionadas são assim consideradas: Atlético Mineiro - “associação civil”; Bahia - “entidade desportiva”; Botafogo - “associação”; Corinthians - “sociedade civil”; Cruzeiro - “associação”; Flamengo - “associação civil”; Fluminense - “sociedade civil”; Grêmio - “associação”; Internacional - “sociedade civil”, Palmeiras - “entidade civil”; São Paulo - “associação civil”; Santos - “associação” e, finalmente; Vasco - “sociedade civil”.¹³

Conclui Fabiano de Oliveira Costa

Portanto, verifica-se que das 13 entidades de prática desportiva de futebol inicialmente integrantes do Clube dos Treze, apenas sete delas possuem personalidade jurídica de associação efetivamente designada em seus estatutos, estando as demais inadequadas ao atual ordenamento jurídico. Isso, entretanto, não significa estarem irregulares, como se abordará oportunamente, dada a proteção constitucional atribuída ao ato jurídico perfeito, uma vez que são contratuais as relações estatutárias estabelecidas. De qualquer forma, avaliando os estatutos dessas entidades, é indubitoso afirmar que todas elas são, finalmente, associações, estando reguladas pelo disposto no art. 54 e seguintes do CCB e pelas demais normas específicas, dentre as quais destaca-se, especialmente, a Lei n. 9.615/98, a chamada Lei Pelé (De Oliveira Costa, FABIANO, “Estruturação Jurídica do Clube-Empresa”, 2012).

A polarização e a concentração de renda no futebol brasileiro são realidades que destoam o futebol brasileiro. Deve-se levar em consideração o fato de que existem mais de 700 associações desportivas no Brasil e, conforme já demonstrado, somente 12 detêm a maior parte do capital relativo à totalidade.

Além da grande concentração de renda, deparamo-nos com a falta de profissionalismo gerada por administrações passionais e não profissionais. Os estatutos dos clubes determinam quais as diretrizes do funcionamento interno. Tratam-se os estatutos das normas gerais de contratação, funcionamento desportivo e social, eleição e escolha de gestores e membros da administração, tendo cada clube liberdade para estabelecer as suas próprias diretrizes internas.

Não havendo distribuição de lucros e dividendos, a participação nos clubes não é remunerada ao presidente e membros dos comitês executivos e de gestão. Entretanto, independentemente do profissionalismo ou não dos clubes, foram gerados em 2010, cerca de R\$287.000.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões de reais) somente em contratos de

¹³ De Oliveira Costa, FABIANO, “Estruturação Jurídica do Clube-Empresa”, 2012.

patrocínio e publicidade.¹⁴Os valores, portanto, são de fato exorbitantes e incompatíveis com a estrutura administrativa das associações.

3.2. Discrepância com a realidade atual dos valores do futebol

Tratarei nesta parte do trabalho de um tema pouco relacionado com a realidade jurídica, propriamente dita, dos clubes. Os aspectos de crescimento do mercado do futebol, no mundo todo, são de suma importância para a compreensão ampla da necessidade de ser alterado o modelo de personalidade jurídica adotado por todos os grandes clubes brasileiros. Buscarei comparar as realidades brasileira com europeia, chinesa e americana.

Os investimentos no futebol estão tomando proporções jamais imaginadas. O ilustre treinador, apelidado “Special One”, José Mourinho, comentou a compra do jogador francês Paul Pogba pelo Manchester United em 2016, pelo valor de 100 milhões de euros – maior transferência da história na época – da seguinte forma¹⁵:

“Acredito que em alguns anos vocês vão perceber que ele foi barato. Há alguns anos, 25 milhões de libras era um jogador fenomenal. Hoje, esse valor ainda não é nem um jogador, é o que pagam por uma promessa. "Acho que a próxima janela de transferências pode trazer algumas surpresas neste nível e provavelmente Paul perderá o status de jogador mais caro do mundo, o que será uma coisa boa” (José Mourinho, entrevista ao The Guardian, em 18 de fevereiro de 2017).

A resposta inusitada do treinador, em um primeiro momento pareceu apenas uma maneira de ajustar o psicológico do seu recém contratado e supervalorizado atleta. Entretanto, o tempo mostrou que ele estava, na verdade, premeditando o inevitável. Na janela de transferências seguinte, Pogba passou a ser apenas a quinta mais cara da história, demonstrando uma forte inflação no mercado, principalmente com valores exorbitantes para contratação de jovens jogadores, inclusive menores de 18 anos.

A inflação das transferências é, observando o panorama geral, apenas a ponta do iceberg de uma realidade econômica ainda mais distante do futebol brasileiro. Os principais clubes do futebol mundial não param de crescer em termos de receita e investimentos, criando um mercado verdadeiramente desenvolvido e de suma importância na economia mundial. Observando os números gerais da Europa, vemos que “a receita combinada dos 20 clubes de

14 BDO BRASIL. Valor das marcas dos 12 maiores clubes de futebol do Brasil – edição 2011. p. 2. Disponível em: <http://www.bdobrazil.com.br/pt/PDFs/Estudos%20Zipados/valorI.zip>

15 “Mourinho: 'Contratação de Pogba será considerada barata no futuro” Disponível em http://www.espn.com.br/noticia/672421_mourinho-contratacao-de-pogba-sera-considerada-barata-no-futuro. Acesso em 20 mai. 2019

futebol mais ricos do mundo subiu 6%, alcançando um valor inédito de € 7,9 bilhões na temporada 2016/17. Os três primeiros clubes do ranking, Real Madrid, FC Barcelona e Manchester United e obtiveram uma receita recorde de mais de € 2 bilhões juntos”¹⁶. A “Tabela 1”¹⁷ abaixo demonstra o avanço das receitas dos 20 maiores clubes do mundo nos períodos de 2016/2017 e 2017/2018:

Tabela 1

2017/18 Revenue (€m)				2016/17 Revenue (€m)					
1	↑	1	Real Madrid	750.9	1	↔	0	Manchester United	676.3
2	↑	1	FC Barcelona	690.4	2	↑	1	Real Madrid	674.6
3	↓	(2)	Manchester United	666.0	3	↓	(1)	FC Barcelona	648.3
4	↔	0	Bayern Munich	629.2	4	↔	0	Bayern Munich	587.8
5	↔	0	Manchester City	568.4	5	↔	0	Manchester City	527.7
6	↑	1	Paris Saint-Germain	541.7	6	↑	1	Arsenal	487.6
7	↑	2	Liverpool	513.7	7	↓	(1)	Paris Saint-Germain	486.2
8	↔	0	Chelsea	505.7	8	↔	0	Chelsea	428.0
9	↓	(3)	Arsenal	439.2	9	↔	0	Liverpool	424.2
10	↑	1	Tottenham Hotspur	428.3	10	↔	0	Juventus	405.7
11	↓	(1)	Juventus	394.9	11	↑	1	Tottenham Hotspur	359.5
12	↔	0	Borussia Dortmund	317.2	12	↓	(1)	Borussia Dortmund	332.6
13	↔	0	Atlético de Madrid	304.4	13	↔	0	Atlético de Madrid	272.5
14	↑	1	Internazionale	280.8	14	↑	6	Leicester City	271.1
15	n/a	new	AS Roma	250.0	15	↑	4	Internazionale	262.1
16	↔	0	Schalke 04	243.8	16	↓	(2)	Schalke 04	230.2
17	↑	3	Everton	212.9	17	↑	1	West Ham United	213.3
18	n/a	new	AC Milan	207.7	18	n/a	new	Southampton	212.1
19	n/a	new	Newcastle United	201.5	19	n/a	new	Napoli	200.7
20	↓	(3)	West Ham United	197.9	20	n/a	new	Everton	199.2

● DFML position
● Change on previous year
● Number of positions changed

¹⁶ <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/consumer-business/articles/Deloitte-Football-Money-League.html>

¹⁷ Deloitte Football Money League Sports Business Group January 2019” disponível em <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/consumer-business/articles/Deloitte-Football-Money-League.html>. Acesso em 20 mai. 2019

Fonte: Deloitte Football Money League Sports Business Group January 2018¹⁸

De fato, o abismo entre o futebol brasileiro e o europeu é gigantesco tanto desportivamente, quanto, principalmente, econômica e administrativamente. Pode até parecer utópico comparar os números apresentados acima com os números do Brasil, que serão apresentados ainda neste capítulo. Entretanto, apresentarei agora dois casos de administrações do esporte que destoam no mundo e prometem fazer frente econômica à Europa em breve: a China e os Estados Unidos.

Sem muita tradição no futebol e quase nenhuma expressão mundial como seleções e clubes, o investimento organizado e a estrutura empresarial dos clubes, dá, hoje, uma rentabilidade considerável, sendo definitivamente mais interessante para investidores em termos de marcas, publicidade, televisão e eventos – desportivos e culturais. O relatório anual da Deloitte, o “Money League”¹⁹, apontou que essas duas ligas – chinesa e americana – possuem chances reais de possuir algum clube entre os 20 times mais ricos do mundo. O mesmo relatório, considerado o mais completo neste meio, não chega sequer a mencionar clubes brasileiros.

A Money League continua sendo dominada pelas maiores ligas europeias, mas o futebol de clubes em países emergentes do futebol continua a evoluir rapidamente. Na Money League do ano passado, reconhecemos o crescimento do futebol nas principais economias que buscam se tornar as próximas potências do futebol. Na nossa seção de "Estrelas em ascensão", apresentamos as principais oportunidades e desafios para os clubes de alto nível que operam na China e nos EUA, duas ligas que poderiam aspirar a um clube membro entrar na Money League no futuro, ao mesmo tempo em que reconhecem a recente ascensão do e-sports, um concorrente potencialmente significativo para o futebol no futuro, que certamente está atraindo a atenção da geração mais jovem.²⁰

¹⁸ Deloitte Football Money League Sports Business Group January 2019” disponível em <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/consumer-business/articles/Deloitte-Football-Money-League.html>. Acesso em 20 mai. 2019

¹⁹ Deloitte Football Money League Sports Business Group January 2018” disponível em <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/consumer-business/articles/Deloitte-Football-Money-League.html>. Acesso em 20 mai. 2019

²⁰ “The Money League remains dominated by the biggest European leagues, but club football in fast emerging footballing nations continues to develop rapidly. In last year’s Money League we acknowledged the growth of football in major economies looking to become the next football powerhouses. In our ‘Rising stars’ section we provide a snapshot of the key opportunities and challenges for high-profile clubs operating in China and the USA, two leagues that could aspire to see a member club enter the Money League in the future, whilst also acknowledging the recent rise of esports, a potentially significant competitor to football in the future, that is certainly attracting the attention of the younger generation” disponível em Deloitte Football Money League Sports Business Group January 2018” disponível em <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/consumer-business/articles/Deloitte-Football-Money-League.html>

Diante do exposto, entendo que a principal questão que engessa os clubes brasileiros, além dos graves problemas econômicos do Brasil, é a estrutura em que os clubes se encontram baseados. De todos os clubes supramencionados, incluindo todos da China e Estados Unidos, apenas o Real Madrid e o Barcelona possuem estrutura associativa, sendo duas exceções absurdas à regra.

Seguimos o nosso estudo, então, apresentando os dados financeiros dos clubes brasileiros, extraídos do aprofundado estudo realizado pela SportsValue²¹. O volume total do faturamento dos clubes brasileiros em 2017 foi de 6,25 bilhões de reais, sendo que 80% desse valor está dividido entre os 20 maiores clubes. O crescimento é considerável, comparado com o início do século XX, quando a receita total não ultrapassava 700 milhões de reais. A Tabela 2²², abaixo, demonstra o crescimento dos clubes:

Tabela 2

RK 2017	Clubes	Receita Total- Em R\$ milhões							Variação 2016-2017		Variação 2011-2017	
		2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	Em %	Em %		
1	Flamengo	648,7	510,1	355,6	347,0	272,9	212,0	185,0	27%	251%		
2	Palmeiras	503,7	477,5	351,5	244,1	181,2	244,6	148,1	5%	240%		
3	São Paulo	480,1	391,4	330,9	246,9	364,7	284,1	226,1	23%	112%		
4	Corinthians	391,2	485,4	298,4	258,2	316,0	358,5	290,5	-19%	35%		
5	Cruzeiro	344,3	238,4	363,8	223,2	187,9	120,4	128,7	44%	168%		
6	Grêmio	341,3	325,0	190,6	206,3	196,3	233,5	143,3	5%	138%		
7	Atlético-MG	311,4	316,3	244,6	178,9	227,9	163,0	99,8	-2%	212%		
8	Santos	287,0	295,8	169,9	171,2	190,3	197,8	189,1	-3%	52%		
9	Botafogo	280,5	160,1	121,0	163,4	181,5	122,8	58,9	75%	376%		
10	Internacional	245,9	292,7	297,1	205,1	259,6	252,9	188,3	-16%	31%		
11	Fluminense	212,2	293,2	180,3	122,3	124,8	151,2	80,2	-28%	165%		
12	Vasco da Gama	191,5	213,3	189,7	129,2	157,1	146,2	137,1	-10%	40%		
13	Atlético-PR	161,3	164,1	158,0	138,8	102,3	212,8	65,5	-2%	146%		
14	Coritiba	119,1	109,8	85,7	87,3	96,7	86,8	66,5	8%	79%		
15	Sport	105,5	129,6	87,6	60,8	51,4	79,8	46,9	-19%	125%		
16	Bahia	104,9	120,7	84,6	75,8	64,5	66,6	36,9	-13%	184%		
17	Chapecoense	99,8	67,2	46,8	34,6	ND	ND	ND	49%	-		
18	Vitória	90,5	112,0	52,3	61,8	65,1	52,3	34,2	-19%	164%		
19	Ponte Preta	68,8	64,6	53,8	22,4	45,6	30,1	16,3	6%	321%		
20	Goiás	64,8	90,4	70,3	62,6	55,5	53,1	18,5	-28%	250%		

Fonte: Sports Value

Analisando os dados, vemos que os principais clubes de futebol administram anualmente, quantias realmente muito altas de dinheiro. Ainda que não cheguem perto dos valores europeus, representam uma economia de grande porte e um crescimento exponencial, representando a 6º maior liga do mundo em receitas.

Ao mesmo tempo que vemos os números de receitas crescentes, novas arenas sendo levantadas, e investimentos em jogadores, a evolução é barrada em administrações amadoras.

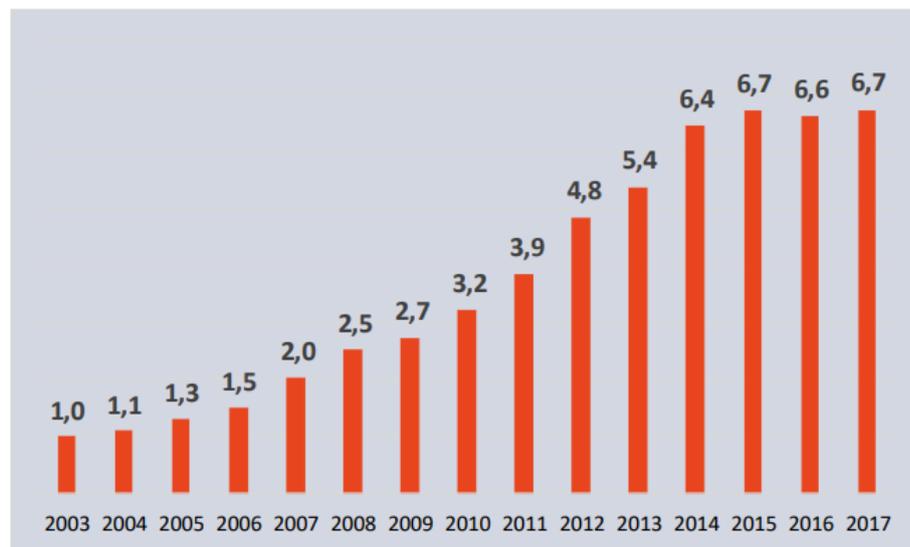
²¹“Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017” disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>.

²² “Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017” disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>.

Administrar uma grande quantidade de dinheiro não é simples e requer competência administrativa, jurídica e, no Brasil, principalmente política. O resultado disso é o valor total das dívidas, que supera o das receitas, conforme Tabela 3 e Tabela 4 abaixo.

Tabela 3²³

Evolução das dívidas R\$ bilhões



Fonte: Sports Value

Tabela 4²⁴

Dívidas

RK 2017	Clubes	Dívidas - Em R\$ milhões						Variação 2016-2017		Variação 2011-2017	
		2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	Em %	Em %	
1	Botafogo	719,5	751,1	731,1	848,4	698,8	660,9	563,9	-4%	28%	
2	Internacional	700,5	660,5	651,0	340,6	229,3	215,4	197,4	6%	255%	
3	Fluminense	560,7	501,8	461,9	439,6	422,7	444,8	404,9	12%	38%	
4	Atlético-MG	538,1	518,7	496,5	491,4	438,4	414,5	367,6	4%	46%	
5	Vasco da Gama	506,0	456,8	467,6	596,5	571,8	430,0	422,6	11%	20%	
6	Palmeiras	462,0	394,8	409,7	332,7	311,8	324,5	240,5	17%	92%	
7	Corinthians	448,4	425,9	452,7	371,7	193,7	177,1	178,5	5%	151%	
8	Grêmio	392,4	397,4	423,8	382,1	282,0	187,2	198,9	-1%	97%	
9	Santos	360,7	356,7	409,9	373,2	296,7	278,1	207,7	1%	74%	
10	Flamengo	335,0	460,6	579,3	697,9	757,4	803,7	355,5	-27%	-6%	
11	Cruzeiro	313,6	363,1	290,0	252,9	199,9	143,0	120,3	-14%	161%	
12	Atlético-PR	297,9	264,5	248,3	233,4	118,3	-	4,1	13%	7088%	
13	São Paulo	295,4	335,3	359,4	341,0	250,7	273,4	158,5	-12%	86%	
14	Coritiba	246,1	242,6	227,8	214,3	168,4	151,0	111,0	1%	122%	
15	Bahia	170,5	166,4	162,9	216,0	167,8	61,2	58,4	2%	192%	
16	Sport	164,9	109,6	83,9	55,6	49,4	12,3	35,6	50%	364%	
17	Ponte Preta	148,0	144,1	146,3	146,5	140,6	138,0	105,0	3%	41%	
18	Vitória	60,6	40,0	54,8	26,0	23,2	15,6	10,4	52%	480%	
19	Goiás	42,0	42,4	56,2	80,1	96,3	80,4	79,9	-1%	-47%	
20	Chapecoense	0,9	0,0	2,2	1,3	1,3	ND	ND	-	-	

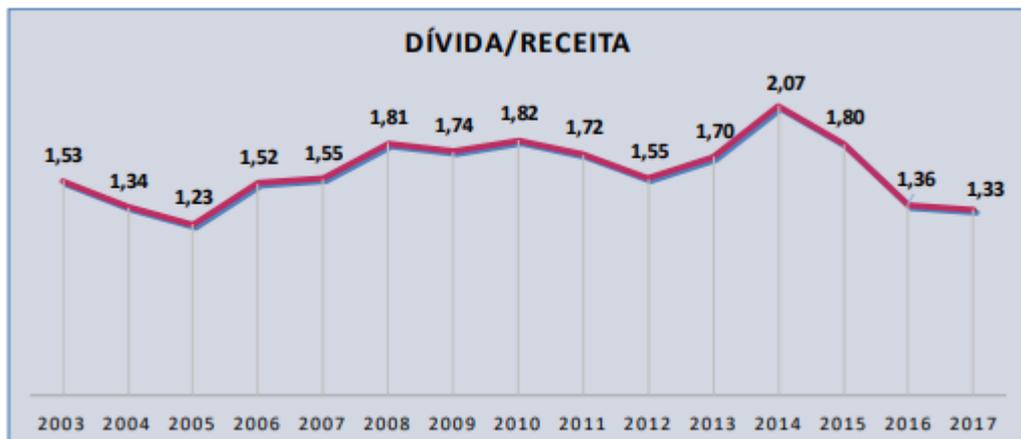
Fonte: Sports Value

²³ Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017” disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>.

²⁴ Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017” disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>.

Ainda assim, apesar da falta de profissionalismo e constante crises políticas e econômicas apresentadas nos noticiários e redes sociais, o melhor índice existente para avaliar a evolução financeira dos clubes aponta uma melhora: os clubes conseguiram, graças ao aumento de receitas melhorar a relação dívida/receita média nos últimos anos. Esse índice que na média dos 20 clubes era de 2,07 em 2014 caiu para 1,80 em 2015 e 1,36 em 2016. Em 2017 foi reduzido para 1,33, o menor índice desde 2005²⁵, conforme demonstrado na Tabela 5 e Tabela 6 abaixo:

Tabela 5²⁶



²⁵ "Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017" disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>.

²⁶ "Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017" disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>.

Tabela 6²⁷

RK 2017	Clubes	Dívida total / Receita total						
		2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011
1	Chapecoense	0,01	0,00	0,05	0,04	-	-	-
2	Flamengo	0,52	0,90	1,63	2,01	2,78	3,79	1,92
3	São Paulo	0,62	0,86	1,09	1,38	0,69	0,96	0,70
4	Goiás	0,66	0,64	0,80	1,28	1,74	1,51	4,32
5	Vitória	0,67	0,36	1,05	0,42	0,36	0,30	0,30
6	Cruzeiro	0,91	1,52	0,80	1,13	1,06	1,19	0,93
7	Palmeiras	0,92	0,83	1,17	1,36	1,72	1,33	1,62
8	Corinthians	1,15	0,88	1,52	1,44	0,61	0,49	0,61
9	Grêmio	1,15	1,22	2,22	1,85	1,44	0,80	1,39
10	Santos	1,26	1,21	2,41	2,18	1,56	1,41	1,10
11	Sport	1,56	0,85	0,96	0,91	0,96	0,15	0,76
12	Bahia	1,63	1,38	1,93	2,85	2,60	0,92	1,58
13	Atlético-MG	1,73	1,64	2,03	2,75	1,92	2,54	3,68
14	Atlético-PR	1,85	1,61	1,57	1,68	1,16	0,00	0,06
15	Coritiba	2,07	2,21	2,66	2,46	1,74	1,74	1,67
16	Ponte Preta	2,15	2,23	2,72	6,54	3,08	4,59	6,44
17	Botafogo	2,56	4,69	6,04	5,19	3,85	5,38	9,57
18	Vasco da Gama	2,64	2,14	2,46	4,62	3,64	2,94	3,08
19	Fluminense	2,64	1,71	2,56	3,60	3,39	2,94	5,05
20	Internacional	2,85	2,26	2,19	1,66	0,88	0,85	1,05

Apresentado o panorama geral das finanças desportivas futebolísticas no Brasil, seguirei para a análise das possibilidades jurídicas existentes no ordenamento jurídico brasileiro para determinar a profissionalização verdadeira dos clubes de futebol.

4. POSSÍVEIS TIPOS DE PERSONALIDADE JURÍDICA PARA OS CLUBES BRASILEIROS

A primeira vez que ouviu-se dizer em clubes-empresa no Brasil foi com o advento da Lei Zico (Lei 8.672, de 6 de julho de 1993)²⁸, que buscava a profissionalização do futebol no Brasil. Ali, houve a tentativa, de se incentivar os modelos empresários para os clubes, conforme art. 11:

Art. 11 – É facultado às entidades de prática e as entidades federais de administração e de modalidade profissional, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas: I – Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva

II – constituir sociedade comercial com a finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto; III – contratar

²⁷ Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017” disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>

²⁸ “Lei Zico” (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8672.htm). Acesso em 20 mai. 2019

sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas. Parágrafo único. As entidades a que se refere este artigo não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferece-los como garantia salvo com a concordância da maioria absoluta na assembleia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos.”

A Lei Zico foi revogada pela Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), mas manteve as disposições referentes ao clube-empresa, estabelecendo a faculdade às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil Brasileiro²⁹.

Em se tratando de transformação da associação sem fins lucrativos desportivas em sociedades empresárias, não há no ordenamento jurídico brasileiro limitação, desde que cumpridos os pressupostos das leis específicas desportivas e tributárias, além dos requisitos básicos societários. Neste trabalho, apontarei os dois tipos de sociedades que, no entendimento de Fabio Ulhôa Coelho, fazem mais sentido para os grandes negócios: “as atividades de maior envergadura econômica são exploradas por sociedades empresárias anônimas ou limitadas, que são os tipos societários que melhor viabilizam a conjugação de capitais e segregação de riscos (limitação de perdas).³⁰

O Código Civil Brasileiro define o empresário como quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços³¹ ou seja, nas palavras do mesmo Fabio Ulhôa Coelho:

Conceitua-se empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens e serviços, gerados estes, mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia).

²⁹ “Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)”, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm). Acesso em 20 mai. 2019

³⁰ CANTO, Fabio Ulhôa. Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa 28ª Ed. 2016

³¹ Art. 966 Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)

Empresarias são todas as sociedades que, conforme o disposto na norma do art. 982 do CC/2002 tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro.³²

Dessa forma, conclui-se que, havendo atividade econômica que produz bens ou serviços profissionalmente, não há que se falar em incompatibilidade com as atividades desportivas futebolísticas. Os grandes clubes de futebol deixaram, há muitos anos, de apresentar receitas e atividades que as caracterizassem como “sem fins lucrativos”. O mercado do futebol é perfeitamente compatível com as estruturas societárias empresárias e, dessa forma, analisarei os modelos possíveis para a transformação.

4.1. Sociedade Limitada

As sociedades limitadas se tornaram populares no Brasil, a princípio, em decorrência da escassez de legislação específica, determinada pelo Decreto nº 3.709/19 que, conforme esclarecido por Modesto Carvalhosa:

O Decreto n. 3.709/19, sendo uma lei absolutamente concisa, reduzida a apenas aos aspectos essenciais da organização e funcionamento da sociedade limitada, foi muito criticada por alguns, por sua suposta falta de profundidade doutrinária e de técnica legislativa.

Mas esse laconismo da lei acabou tornando-se o grande fator responsável pelo sucesso da sociedade limitada, pois lhe imprimiu grande flexibilidade, permitindo que a autonomia privada, no caso concreto, moldasse a sociedade segundo os interesses dos sócios, por meio de seu contrato social³³

O Código Civil Brasileiro de 2002 estabeleceu as regras atuais que cercam esse tipo de sociedade e, ainda assim, mais de 90% das sociedades empresárias registradas nas Juntas Comerciais são limitadas. A limitação da responsabilidade dos sócios e a contratualidade são as principais razões pelas quais essas sociedades são as mais escolhidas.³⁴

Em razão da primeira, os empreendedores e investidores podem limitar as perdas, em caso de insucesso da empresa. [...] os sócios respondem, em regra, pelo capital social da limitada. Uma vez integralizado todo o capital da sociedade, os credores sociais não poderão executar seus créditos no patrimônio particular dos sócios. Preservam-se os bens deste, assim, em caso de falência da limitada.

A segunda característica que motivou a larga utilização desse tipo societário é a contratualidade. As relações entre os sócios podem

³² COELHO, Fábio Ulhôa. Manual de Direito Comercial. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

³³ CARVALHOSA, Modesto. Parte Especial: Do direito de empresa, da sociedade personificada, do estabelecimento, dos institutos complementares (artigos 1.052 a 1.195). In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de (Coord.). Comentários ao Código Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 13. p. 1.

³⁴ CANTO, Fabio Ulhôa. Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa 23ª Ed. 201 Pg. 180

pautar-se nas disposições de vontade destes, sem os rigores ou balizamentos próprios do regime legal da sociedade anônima, por exemplo. Sendo a limitada contratual, e não institucional, a margem para negociações entre os sócios é maior

Seguindo a linha de raciocínio deixada por Ulhôa, podemos entender que as sociedades limitadas são escolhidas, principalmente, pela segurança jurídica que os sócios possuem por responderem limitadamente pelo capital social da empresa, de modo que o seu patrimônio está protegido no caso de uma falência. Quanto à supramencionada contratualidade, as possibilidades de adequação da sociedade às necessidades do mercado são mais facilmente realizadas, mediante acordo entre os sócios.

A responsabilidade dos sócios, na sociedade limitada, é limitada ao valor total das cotas que a sociedade contraiu na exploração da empresa e os credores podem, somente, executar os bens dos sócios até um certo montante que, sendo ultrapassado, passa a ser perda do credor.

O limite da responsabilidade dos sócios, na sociedade limitada, é o total do capital social subscrito e não integralizado. Capital subscrito é o montante de recursos que os sócios se comprometem a entregar para a formação da sociedade; integralizado é a parte do capital social que eles efetivamente entregam. Assim, ao firmarem o contrato social, os sócios podem estipular que o capital social será de \$ 100, dividido em 100 quotas no valor de \$ 1 cada. Se Antonio subscreve 70 quotas e Benedito, 30, eles se comprometeram a entregar respectivamente \$ 70 e \$ 30 para a formação da sociedade.³⁵

Ainda, consta no art. 1.055 do Código Civil Brasileiro que todos os sócios respondem solidariamente pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social, mesmo quando este capital já estiver totalmente integralizado. O mencionado dispositivo legal estabelece o seguinte:

Art. 1.055 - O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços

Existe, ainda, uma exceção à limitação de responsabilidade dos sócios, presente no artigo 1.010 §3º do Código Civil, que determina que o administrador da sociedade deverá responder por perdas e danos caso tenha em alguma operação interesse contrário ao da

³⁵ CANTO, Fabio Ulhôa. Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa 23ª Ed. 201 Pg. 183

sociedade e que, graças a seu voto tenha o seu interesse aprovado³⁶. Trata-se, na realidade, de uma regra estabelecida para sociedades simples, aplicável a sociedades limitadas, conforme art. 1.056 do Código Civil Brasileiro, no que tange à “responsabilidade”³⁷

Quanto à deliberação dos sócios, as sociedades limitadas geralmente incluem a todos. Em geral, os sócios participam ativamente do dia-a-dia da empresa, são parte dos negócios. São dispensadas as formalidades presentes no contrato social as questões quotidianas, por questão de viabilidade da tomada de decisões da empresa. As matérias de maior importância, porém, são decididas, geralmente, em assembleia de sócios, que precisam ser realizadas de acordo com algumas formalidades da lei, como, por exemplo, a exclusão de um sócio minoritário, prevista no art. 1085 do Código Civil Brasileiro.

A principal limitação ao estabelecimento de uma sociedade limitada como substituta de uma associação desportiva se dá com a captação de recursos de terceiros, a existência milhares de sócios e/ou a abertura do capital, sendo, dessa forma, apesar de adequada, organizada e eficaz a sociedade limitada, a sociedade anônima a melhor opção.

4.2.Sociedade Anônima

As sociedades anônimas têm por principal característica a empresarialidade, determinada no artigo 982 do Código Civil Brasileiro, conforme segue:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.
Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Outra característica das S.A. é o capital social dividido em ações, o que limita a responsabilidade dos sócios aos preços pagos pela emissão das ações subscritas ou adquiridas. A constituição dessa modalidade de empresas se dá, em via de regra, pelo capital e não pelas

³⁶ “Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. § 3o Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.”

³⁷ Art. 1.056. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo seguinte.

§ 1o No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2o Sem prejuízo do disposto no art. 1.052, os condôminos de quota indivisa respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

peessoas, favorecendo, dessa forma, a constituição de uma sociedade institucional. As sociedades anônimas são reguladas pela Lei das Sociedades por Ações (LSA), de n. 6.404, de 1976. O Código Civil Brasileiro, seria aplicável somente em caso de omissão da LSA.

A sociedade anônima ou companhia é pessoa jurídica de direito privado, de natureza eminentemente mercantil, em que o capital se divide em ações de igual valor nominal, quando assim emitidas, ou sem valor nominal, ações essas de livre negociabilidade, limitando-se a responsabilidade dos subscritores e dos acionistas que nela posteriormente ingressarem ao preço de emissão das ações por eles subscritas ou adquiridas.³⁸

Doutrina Fabio Ulhôa:

O capital social deste tipo societário é fracionado em unidades representadas por ações. Os seus sócios, por isso, são chamados de acionistas, e eles respondem pelas obrigações sociais até o limite do que falta para a integralização das ações de que sejam titulares. Ou dizendo o mesmo com as expressões usadas pelo legislador: o acionista responde pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir (LSA, art. 1º). Preço de emissão, registre-se, não se confunde com o valor nominal ou de negociação.

Compõem o quadro de sócios da sociedade anônima os acionistas, sendo acionista toda pessoa, física ou jurídica, que detenha ações dessa sociedade anônima. Há participação nos lucros, fiscalização da gestão e direito de subscrição e de regresso – retirar-se da sociedade.

As sociedades anônimas podem ser abertas ou fechadas, de acordo com a sua negociação com a bolsa de valores ou mercado de balcão. Para que seja considerada aberta, a sociedade tem que ter os seus valores mobiliários admitidos à negociação na bolsa de valores.³⁹

Para que uma companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação na Bolsa ou mercado de balcão — o que permitirá maior liquidez do investimento representado por tais títulos — necessita obter do governo federal a respectiva autorização. A companhia somente pode ser aberta se autorizada nesses termos. O órgão do governo federal encarregado pela lei de conceder tal autorização é uma autarquia denominada Comissão de Valores Mobiliários — CVM. Essa autarquia foi criada pela Lei n. 6.385, de 1976, e juntamente com o Banco Central exerce a supervisão e o controle do mercado de capitais, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Monetário Nacional — CMN⁴⁰

38 CARVALHOSA, Modesto. Parte Especial: Do direito de empresa, da sociedade personificada, do estabelecimento, dos institutos complementares (artigos 1.052 a 1.195). In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Comentários ao Código Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 13. p. 365.

³⁹ CANTO, Fabio Ulhôa. Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa 23ª Ed. 201 Pg. 216

⁴⁰ CANTO, Fabio Ulhôa. Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa 23ª Ed. 201 Pg. 216

No âmbito das sociedades anônimas como forma alternativa às associações sem fins lucrativos, representam elas a melhor solução do ponto de vista econômico e administrativo. Mais vantajosa que as sociedades limitadas, podendo ser controlada – a S.A. – pelas atuais associações.

Em se tratando de um objetivo claro de desenvolver o esporte profissional no maior nível possível, não necessariamente visando o lucro, a melhor alternativa para ampliar a captação de recursos das empresas seria a abertura do capital, maximizando assim a arrecadação financeira e possibilitando novos patamares de lucro.

Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, nenhuma restrição à vinculação das associações às S.A., possibilitando a alteração dos controles societários dos clubes. O jurista Fabiano de Oliveira Costa conclui:

Face às apresentadas dificuldades jurídico-societárias e econômicas das associações desportivas, revela-se importante a criação de uma empresa (do ponto de vista institucional), capaz de atender à demanda mercadológica apresentada nos dias atuais pela atividade econômica do futebol. E isso pode ser feito plenamente pela sociedade anônima.

4.3. O Caso RB Bragantino.

O maior e mais recente caso de investimento estrangeiro em uma associação desportiva sem fins lucrativos no Brasil é o da Empresa RedBull, que acertou o aporte financeiro de 45 milhões de reais para um primeiro ano de parceria com o Clube Atlético Bragantino, clube que disputa a segunda divisão do campeonato nacional. Há muitos anos, a RedBull investe em times de futebol em na Áustria, Alemanha, Estados Unidos e Brasil e, dentre todos os times que levam o nome da empresa austríaca, o único que não conseguiu despontar desportivamente e atingir as primeiras divisões do campeonato do seu país foi o RedBull Brasil, que no momento disputaria a quarta divisão do campeonato brasileiro.

Um dos principais questionamentos a respeito do caso, é o princípio do acesso e do descenso, previsto no Estatuto do Torcedor⁴¹. O princípio se pauta na necessidade de participação de um clube em divisões de acesso, ou seja, inferiores para que possa disputar as divisões superiores. Em outras palavras, veda-se a possibilidade de se ascender a uma divisão

⁴¹ § 3o Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, serão observados o princípio do acesso e do descenso e as seguintes determinações, sem prejuízo da perda de pontos, na forma do regulamento. (Estatuto do Torcedor, Lei 10.671/2003, disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.671.htm). Acesso em 20 mai. 2019

superior, mediante incorporação de um outro clube. Dessa forma, a simples compra de um clube por outro, não significa que o comprador assumirá a vaga do vendedor.

Conforme explanado anteriormente neste trabalho, existem diversas maneiras de se transformar uma associação sem fins lucrativos em uma empresa. No caso ora analisado, as partes se valeram de uma forma extremamente inovadora e devidamente aplicável ao direito brasileiro. Em primeiro lugar, vale ressaltar que o RedBull Brasil, franquia criada pela empresa austríaca em 2007, não participará em nenhum nível da operação, afastando a supramencionada possibilidade de infração ao Estatuto do Torcedor.

A maneira encontrada pela RedBull para administrar a associação sem fins lucrativos foi, em um primeiro momento, a contratação de uma parceria com o Clube Atlético Bragantino. Para o primeiro ano, será investirá um montante de aproximadamente 45 milhões de reais a título de patrocínio, podendo o aporte, em caso de acesso do Clube Atlético Bragantino à primeira divisão do Campeonato Brasileiro, passar a ser de 200 milhões de reais. O nome da equipe, inclusive, permanecerá o mesmo pelos próximos anos, não havendo que se falar em incorporação ou alteração societária na associação. O advogado e diretor jurídico do RedBull Brasil, André Sica, resume conforme segue⁴²:

“Não existe uma fusão, nem uma incorporação do Bragantino por parte do RB Brasil. O que existe é uma aquisição de direitos sobre uma agremiação, uma nova forma de investimento de um grupo internacional”

Ocorre que, mesmo continuando a existir como uma associação, a empresa RedBull eventualmente assumirá a administração integral do Clube Atlético Bragantino, que passará a se chamar RB Bragantino, assumindo a infraestrutura, eventuais dívidas, contratos com jogadores, etc. Uma vez assumido o controle da associação, a alteração societária poderá ser realizada sem grandes empecilhos, podendo a RedBull optar pela personalidade jurídica que encontrar maiores vantagens para si.

A potencialidade financeira da RedBull e o ímpeto por crescimento dentro do futebol mundo afora foram aliados únicos para que esta operação funcionasse e, até o presente momento, não há qualquer tipo de objeção à forma que foi realizada. Sem dúvida, futuros investidores estrangeiros ou brasileiros, acompanharão de perto a evolução desportiva e

⁴² Disponível em <https://leiemcampo.blogosfera.uol.com.br/2019/04/23/rb-bragantino-lei-proibe-compra-de-vaga-e-agora-especialistas-respondem/?cmpid=copiaecola>. Acesso em 20 mai. 2019

societária do RB Bragantino. Como exaustivamente explanado, o mercado do futebol é extremamente relevante financeiramente e, nas mãos de profissionais sérios e determinados, pode evoluir de maneira exponencial. Esta operação é a primeira de grande porte no Brasil e necessariamente precederá muitas outras.

5. CONCLUSÃO

A influência do futebol no mundo, tanto no aspecto econômico, quanto no aspecto cultural, é enorme. No Brasil os clubes de futebol apresentam, em sua esmagadora maioria, um caráter não profissional para a administração dessas enormes riquezas. Os clubes de futebol brasileiros são organizados sob a forma de associações desportivas, ou, em alguns casos, ainda como sociedades civis e sem fins lucrativos.

As associações civis sem fins lucrativos são as principais estruturas organizacionais dos clubes de futebol no Brasil. Elas propõem uma administração amadora e incompatível com os valores que rodeiam o mercado futebolístico e midiático brasileiro, que cresce a cada ano.

Enquanto forem mantidas as instituições arcaicas que se baseiam em estatutos antigos e engessados, sem possibilidade de investimentos ativos de capital privado e que mantém administrações amadoras com grandes quantidades de dinheiro e sem respeito a regras gerais de *compliance*, a evolução do maior desporto brasileiro nunca será realmente significativa.

O abismo entre o futebol brasileiro e o europeu é gigantesco tanto desportivamente, quanto, principalmente, econômica e administrativamente. Ao mesmo tempo que vemos os números de receitas crescentes, novas arenas sendo levantadas, e investimentos em jogadores, a evolução é barrada em administrações amadoras. Administrar uma grande quantidade de dinheiro não é simples e requer competência administrativa, jurídica e, no Brasil, principalmente política.

Fazem mais sentido para os grandes negócios: “as atividades de maior envergadura econômica são exploradas por sociedades empresárias anônimas ou limitadas, que são os tipos societários que melhor viabilizam a conjugação de capitais e segregação de riscos”. Dessa forma, conclui-se que, havendo atividade econômica que produz bens ou serviços profissionalmente, não há que se falar em incompatibilidade com as atividades desportivas futebolísticas.

O Código Civil Brasileiro de 2002 estabeleceu as regras atuais que acerbam esse tipo de sociedade e, ainda assim, mais de 90% das sociedades empresárias registradas nas Juntas Comerciais são limitadas. S.A. é o capital social dividido em ações, o que limita a responsabilidade dos sócios aos preços pagos pela emissão das ações subscritas ou adquiridas. A constituição dessa modalidade de empresas se dá, em via de regra, pelo capital e não pelas pessoas, favorecendo, dessa forma, a constituição de uma sociedade institucional. Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, nenhuma restrição à vinculação das associações às S.A., possibilitando a alteração dos controles societários dos clubes.

Conclui-se que é necessário, desde já, que os clubes se movimentem para alterar seus estatutos e organizações a fim de possibilitar a abertura de capital ou transformação em empresas, para que a profissionalização desse mercado seja urgentemente efetivada. Os exemplos práticos já estão surgindo e a legislação, poder público e demais clubes que não estão se preparando para essa nova realidade, precisarão se adaptar, ou serão fadados ao amadorismo e arcaísmo.

REFERÊNCIAS

- BDO BRASIL RC. Indústria do Esporte: Finanças dos Clubes de Futebol do Brasil em 2010. Maio 2011. Disponível em:
<<http://www.bdobrazilrcs.com.br/pt/analises/esporte/Finan%C3%A7as%20dos%20Clubes%20Brasileiros.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2019.
- BDO BRASIL RC. Indústria do esporte: Futebol, a maior paixão dos brasileiros. Potencial mercadológico atual. Abril 2011. Disponível em:
<<http://www.bdobrazilrcs.com.br/pt/analises/esporte/Futebol,%20a%20maior%20paix%C3%A3o%20dos%20brasileiros.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2019.
- BDO BRASIL. Finanças dos clubes de futebol do Brasil em 2011. Publicado em maio 2012. Disponível em: <http://www.bdobrazil.com.br/PDFs/Noticias/Financas_2011.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2019.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 20 mai. 2019.
- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 20 mai. 2019
- BRASIL. Lei n. 8.672, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18672.htm>. Acesso em: 20 mai. 2019
- BRASIL. Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 20 mai. 2019.
- CANTO, Fabio Ulhôa. Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa 28ª Ed. 2016
- CARVALHOSA, Modesto. Acordo de acionistas: homenagem a Celso Barbi Filho. São Paulo: Saraiva, 2011. 420 p.

CARVALHOSA, Modesto. Parte Especial: Do direito de empresa, da sociedade personificada, do estabelecimento, dos institutos complementares (artigos 1.052 a 1.195). In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de (Coord.). Comentários ao Código Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 13. p. 1.

CARVALHOSA, Modesto. Parte Especial: Do direito de empresa, da sociedade personificada, do estabelecimento, dos institutos complementares (artigos 1.052 a 1.195). In: AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Comentários ao Código Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 13. p. 365

Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em 20 mai. 2019

De Andrade Gabrich, FREDERICO e De Oliveira Costa, FABIANO, FUTEBOL S.A.

De Oliveira Costa, FABIANO, “Estruturação Jurídica do Clube-Empresa”, 2012

Deloitte Football Money League Sports Business Group January 2018” disponível em <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/consumer-business/articles/Deloitte-Football-Money-League.html> Acesso em 20 mai. 2019

Deloitte Football Money League Sports Business Group January 2019” disponível em <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/consumer-business/articles/Deloitte-Football-Money-League.html>. Acesso em 20 mai. 2019

Estatuto do Clube de Regatas Flamengo disponível em <https://fla-bucket-s3-us.s3.amazonaws.com/public/arquivos/estatuto.pdf>. Acesso em 20 mai. 2019.

Finanças dos Clubes Brasileiros em 2017” disponível em <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/estudo-financas-clubes-brasileiros-2017/>. Acesso em 20 mai. 2019

Football Club, FLUMINENSE “O esporte que chamamos futebol” disponível em <http://www.fluminense.com.br/sobre/a-fundacao-do-clube>. Acesso em 20 mai. 2019.

Mourinho: 'Contratação de Pogba será considerada barata no futuro' Disponível em http://www.espn.com.br/noticia/672421_mourinho-contratacao-de-pogba-sera-considerada-barata-no-futuro. Acesso em 20 mai. 2019

VENOSA, Sílvio de Salvo. Parte geral Direito Civil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. v. 1. p. 290.